

# FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## REGIMENTO INTERNO

<b>DAS FINALIDADES</b>
------------------------

Art. 1º – O Fórum Nacional de Educação, FNE, de caráter permanente e autônomo, é um espaço de interlocução e diálogo entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, instituído pela Lei nº 13.005 (aprovação do Plano Nacional de Educação) de 24 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2014.

Art. 2º – São finalidades do FNE:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Educação, e se manifestar sempre que possível;

II – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação;

III – Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem seus Fóruns Permanentes de Educação e oferecer suporte técnico para que estes coordenem as Conferências Municipais, Distrital e Estaduais de Educação, efetivem o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos decenais de Educação;

IV – Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Nacional de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação, definidos pelo Art. nº 214 da Constituição, assim, como ações em tramitação no Judiciário, relativas aos Planos Decenais de Educação.

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Em relação aos Planos Nacionais de Educação, PNEs, são atribuições do FNE, entre outras:

I – Realizar o monitoramento contínuo e a avaliação anual, até o mês de outubro, da execução e do cumprimento das metas dos PNEs, conjuntamente com as outras instâncias elencadas no Art. 5º, da Lei nº 13.005/2014 ou dispositivo legal que venha a substituir esta Lei;

II – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações dos PNEs no sítio institucional do Fórum Nacional de Educação, na Internet;

III – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas dos PNEs;

IV – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em Educação, estabelecido na Lei nº 13.005/2014 (2014/2024);

V – Acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo Ministério da Educação.

Art. 4º – Em relação às Conferências Nacionais de Educação, CONAEs, são atribuições do FNE, entre outras:

I – Planejar e coordenar sua realização, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Aprovar *ad referendum* o Regulamento das Conferências, que vigorará desde a formalização da decisão de realização, norteador as etapas de sua organização, até o início dos trabalhos da Conferência:

- O Regulamento das Conferências será elaborado por Grupo de Trabalho Temporário indicado e aprovado em reunião do Pleno e disponibilizado,

preferencialmente, com antecedência mínima de um ano da data do evento;

III – Propor o Regimento Interno das Conferências, o qual será aprovado no início do evento e regerá os trabalhos do mesmo, não podendo, porém, ferir o Regulamento mencionado no inciso II;

IV – Coordenar as Conferências Nacionais de Educação, CONAEs, oferecer suporte técnico e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive em relação às conferências regionais, estaduais e municipais que precederem as CONAEs;

V – Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articulados à CONAE;

VI – Monitorar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências.

a) Em conformidade com o § 2º do Art. 6º da Lei nº 13.005/2014, as CONAEs realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do atual Plano Nacional de Educação e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O FNE é integrado por representantes, um titular e um suplente, de órgãos públicos, autarquias, sistemas de ensino público e privado, confederações, entidades representativas dos segmentos educacionais, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da Educação nacional.

§ 1º – **Os segmentos educacionais de Estado são órgãos públicos, autarquias, fundações e sistemas de ensino público e terão a seguinte representação no FNE:**

I – Entidades ou órgãos que representam os **dirigentes da Educação do setor público** municipal, estadual, distrital e federal:

a) – Um/a representante de uma entidade ou um órgão nacional que representa os dirigentes da Educação do setor público municipal;

b) – Um/a representante de uma entidade ou um órgão nacional que representa os dirigentes da Educação do setor público estadual;

c) – Um/a representante de uma entidade ou um órgão nacional que representa os dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;

d) – Um/a representante de uma entidade ou um órgão nacional que representa os Reitores das Universidades Estaduais e Municipais;

e) - Um/a representante de uma entidade ou um órgão nacional que representa as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

II – Entidades ou órgãos que representam os **Conselhos** da Educação Nacional, estaduais/distrital e municipais:

a) – Um/a representante de uma entidade ou um órgão nacional que representa os Conselhos Municipais de Educação;

b) – Um/a representante de uma entidade ou um órgão nacional que representa os Conselhos Estaduais de Educação;

c) – Um/a representante do Conselho Nacional de Educação – CNE.

III – **Parlamentares** que representam as respectivas comissões de Educação do Poder Legislativo Federal:

a) – Um/a representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados – CEC/CD;

b) – Um/a representante da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do

Senado Federal – CEC/SF;

IV – Oito representantes do **Ministério da Educação** (Ministro/a, Secretaria Executiva e demais Secretarias).

V – Representantes de autarquias e/ou fundações vinculadas ao Ministério da Educação:

a) – Um/a representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/Ministério da Educação;

b) – Um/a representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes/Ministério da Educação;

c) – Um/a representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/Ministério da Educação.

VI – Representante de **fundação de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**:

- Um/a representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

VII – Representantes dos **sistemas** relacionados ao ensino público superior:

- Dois/Duas representantes das instituições.

§ 2º – **Os segmentos educacionais da Sociedade terão a seguinte representação no FNE:**

I – Um/a representante de uma entidade nacional dos estudantes da Educação Básica;

II – Um/a representante de uma entidade nacional dos estudantes da Educação Superior;

III – Um/a representante de uma entidade nacional dos estudantes da

Pós-Graduação;

IV – Um/a representante de uma entidade nacional dos pais/as mães ou responsáveis dos estudantes;

V – Um/a representante de Confederação dos/das profissionais da Educação Pública;

VI – Um/a representante de Confederação dos/das profissionais da Educação não-pública;

VII - Um/a representante de Confederação de empresários que organizam e administram os serviços de Educação e de Formação Profissional e Tecnológica para os respectivos setores produtivos;

VIII – Um/a representante de Confederação de entidades das mantenedoras de instituições de ensino;

IX – Um/a representante de Entidades das instituições privadas de ensino superior;

X – Um/a representante de Entidades das instituições comunitárias de ensino superior;

XI – Dois/Duas representantes de Entidades das instituições confessionais de ensino;

XII – Um/a representante de Entidades de Educação e de Formação Profissional e Tecnológica vinculadas aos respectivos setores produtivos;

XIII – Um/a representante de uma entidade nacional com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;

XIV – Um/a representante de uma entidade nacional da comunidade científica;

XV – Um/a representante de uma entidade nacional de estudo e pesquisa em Educação;

XVI – Três representantes das Entidades em Defesa da Educação Nacional em geral;

XVII – Um/a representante das Entidades em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

XVIII – Um/a representante das Entidades da Educação do Campo;

XIX – Um/a representante das Entidades representativas das questões de Educação Afro-brasileira;

XX – Um/a representante das Entidades representativas das questões de Diversidade de Gênero;

XXI – Um/a representante das Entidades de Educação Escolar Indígena;

XXII – Um/a representante das Entidades em defesa das Pessoas com Deficiência;

XXIII – Um/a representante das Entidades Científicas de Educação a Distância.

§ 3º – O número total de assentos no FNE será de 50 no máximo, mantendo-se sempre a paridade de 50% de assentos de segmentos educacionais de Estado e 50% de assentos de segmentos educacionais da Sociedade.

Art. 6º – São critérios para composição do FNE:

I – Amplo reconhecimento público do órgão, da entidade ou do movimento em, ao menos, um segmento educacional de Estado, de autarquia, de sistema de formação profissional gratuita ou da sociedade, conforme disposto no Art. 5º;

II – Abrangência nacional, ou em pelo menos cinco Estados e Distrito Federal

e três regiões do Brasil, entendida como abrangência nacional para os fins deste Regimento, tendo atuação na área da Educação;

III – Atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, do órgão ou movimento na área da Educação, relatório de atividades dos últimos dois anos;

IV – Comprovação de afiliados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, do órgão ou movimento.

Art. 7º – No segundo mês do último ano do mandato, de 4 (quatro) anos de cada gestão do FNE, será iniciado o processo de definição das representações da gestão seguinte.

Art. 8º – Os representantes de segmentos educacionais de Estado, autarquias de sistemas de formação profissional serão indicados por meio de comunicação formal, emitida pela maior autoridade de cada um destes segmentos, a ser encaminhada à Coordenação do Fórum Nacional de Educação.

Art. 9º – O FNE constituirá uma Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade, composta por cinco membros (dois do governo, dois da sociedade e um de autarquia). A Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade será extinta com a finalização dos trabalhos previstos no Edital e respectivo cronograma.

Art. 10 – Os postulantes às vagas de representantes de Segmentos Educacionais da Sociedade se inscreverão em processo de seleção, iniciado pela publicação de Edital específico, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade, aprovado pelo Pleno do FNE.

§ 1º – Das Inscrições de candidaturas a representantes de Segmentos Educacionais da Sociedade:

I – O período de inscrição das entidades que se enquadrem no Artigo 5º, Parágrafo 2º, deste Regimento, será de um mês, a partir da data da publicação do respectivo Edital.



II – As fichas de inscrição, juntamente com a documentação obrigatória (§ 2º a seguir), deverão ser encaminhadas, devidamente digitalizadas, para o seguinte endereço eletrônico: [fne@mec.gov.br](mailto:fne@mec.gov.br), ou equivalente, dirigidas à Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade do FNE, citando o quadriênio do mandato, conforme estabelecido no Edital, e indicando o texto "INSCRIÇÃO e NOME DA ENTIDADE e NOME DO SEGMENTO EDUCACIONAL" no campo *assunto do e-mail*, até o prazo estabelecido no Edital.

§ 2º – Da Documentação para inscrição:

I – As entidades da sociedade, que desejarem se inscrever no processo seletivo público, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) – Requerimento de inscrição, conforme modelo fornecido no Edital, dirigido à Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade do FNE, citando o quadriênio do mandato, conforme estabelecido no Edital, preenchido pelo representante legal da entidade, contendo dados de endereçamento postal, correio eletrônico e números de telefone fixo e celular, para efeito de notificação;

b) – É obrigatória a apresentação dos documentos de identificação do/a representante legal da entidade;

c) – Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, se houver;

d) – Estatuto social registrado em cartório;

e) – Comprovante de atuação há, no mínimo, quatro anos em, pelo menos, cinco Estados e Distrito Federal e três regiões do Brasil;

f) – Comprovante de que a entidade possui, em seus programas e projetos, o componente educacional, independentemente dos seus objetivos estatutários;

g) – Relatório de atividades da entidade, nos últimos dois anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas, dentre outros;

II – Em caso de atuação científica, em que se desenvolvam estudos ou pesquisas sobre Educação, enviar a produção acadêmica da entidade dos últimos dois anos, relacionada à temática, publicada em revistas científicas indexadas, ou inscrição atualizada no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III – É obrigatório o envio de declaração dos/das representantes legais das entidades candidatas, assumindo a responsabilidade pela veracidade dos documentos encaminhados.

### § 3º – Da Classificação e Seleção:

I – As entidades candidatas serão avaliadas conforme o atendimento dos documentos exigidos no § 2º acima. O resultado final da seleção será publicado no sítio eletrônico do Fórum Nacional de Educação – <<http://fne.mec.gov.br/>>, conforme cronograma previsto no Edital;

II – A avaliação da documentação apresentada pelas entidades candidatas será realizada pela Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade do FNE, que terá total independência técnica para exercer seu trabalho;

III – A Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade do FNE terá o prazo estabelecido no Edital para conclusão da avaliação das candidaturas e divulgação do resultado, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais trinta dias;

VI – Serão eliminadas as entidades que não comprovarem atuação há, no mínimo, quatro anos em, pelo menos, cinco Estados e Distrito Federal e três regiões do Brasil;

V – Em caso de haver mais de uma entidade candidata ao mesmo segmento educacional da sociedade e que tiverem atendido todos os requisitos de habilitação, será realizada a seguinte avaliação classificatória de pontuação:

Critério	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item
Experiência na elaboração e implementação de projetos na área da Educação	Atendimento do critério	0
	Não atendimento do critério	1
Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ ativo	Atendimento do critério	0
	Não atendimento do critério	1
Atuação em, pelo menos, cinco Estados e Distrito Federal e três regiões do Brasil	Atendimento do critério	0
	Não atendimento do critério	1
Relatório de atividades da entidade, nos últimos dois anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como registros em mídia nacional ou local, folders de eventos, cartazes, cartilhas	Atendimento do critério	0
	Não atendimento do critério	1
Produção relacionada à temática, nos últimos dois anos, tais como publicações de artigos sobre políticas públicas, assim como pesquisas acadêmicas, realizadas no âmbito de entidades da sociedade civil, em periódicos e revistas	Atendimento do critério	0
	Não atendimento do critério	1
Comprovação de que, em seus programas e projetos, há o componente educacional	Atendimento do critério	0
	Não atendimento do critério	1

VI – As candidaturas ao mesmo segmento educacional da sociedade serão classificadas de acordo com sua pontuação, sendo que a maior pontuada será a vencedora;

VII – No caso de duas ou mais candidaturas que forem desempatadas, na maneira prevista no inciso VI acima, as mesmas poderão concordar entre si quais entidades alternarão metade do mandato, entre titular e suplente, ou, ainda, poderão ser classificadas em titular, 1ª suplente, 2ª suplente e assim sucessivamente;

- As suplentes poderão participar das reuniões do Pleno com direito à voz, mas somente poderão votar na ausência do titular ou na ausência das suplentes com classificação superior.
- Havendo empate na pontuação será priorizada a instituição que já participa do FNE.
- Havendo empate na pontuação entre duas ou mais instituições que pleiteiam nova vaga junto ao FNE será priorizada a com maior tempo de constituição.

VIII – Caso a Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade do FNE tenha dúvidas em relação às candidaturas, submeterá as questões ao Pleno do FNE para definição;

IX – O Pleno do FNE homologará todas as candidaturas;

- A votação será feita pelos membros presentes, exceto a coordenação do FNE, a qual caberá o eventual voto de desempate.

X – A entidade que julgar pertinente a interposição de recurso deverá realizá-la em conformidade com as disposições do Edital, por meio de ofício à Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade do FNE, respeitando, estritamente, o prazo previsto no cronograma do Edital.

§ 4º – Da Indicação dos representantes:

I – As entidades selecionadas terão o prazo de dez dias úteis para indicar o nome do/da representante titular, bem como de seu/sua respectivo/a suplente. O prazo será contado a partir da publicação oficial do resultado;

II – A indicação do/da representante, bem como de seu/sua respectivo/a suplente, deverá ser efetuada mediante ofício assinado pelo/a responsável legal da entidade ou seu preposto, dirigido à Coordenação do FNE, para o seguinte e-mail [fne@mec.gov.br](mailto:fne@mec.gov.br) ou equivalente, constando as seguintes informações sobre os/as representantes titular e suplente: nome completo, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e e-mail.

§ 5º – Da Designação:

I – Os/As representantes da sociedade civil, bem como seus/suas respectivos/as suplentes, previamente indicados/as pelas entidades selecionadas, serão designados/as por ato da Coordenação do FNE, com estabelecimento da data de sua posse, devidamente publicado no Diário Oficial da União ou no sítio do Fórum Nacional de Educação.

Art. 11 – Os/As respectivos/as representantes das Instituições de Estado e da sociedade são denominados/as membros/as titulares e suplentes.

§ 1º – Os/As representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade,

mesmo órgão ou movimento, com a exceção do previsto no § 3º, inciso VII do Art. 10.

§ 2º – Os órgãos e as entidades integrantes do Fórum Nacional de Educação poderão alterar, de ofício, seus/suas representantes titulares ou suplentes, mediante comunicação formal à Coordenação do Fórum Nacional de Educação, informando todos os dados pessoais necessários à identificação e custeio do deslocamento do/a representante indicado/a, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização da reunião ordinária subsequente.

§ 3º – Para sua eficácia, as atualizações de que trata o § 2º deverão ser consignadas em ata de reunião do plenário do FNE.

§ 4º – Será publicada no sítio do FNE a relação atualizada dos/das representantes dos órgãos e das entidades que o compõem.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 – A eleição da Coordenação do FNE, titular e suplente, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta divulgada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do/a candidato/a por maioria simples dos votos abertos dos membros titulares ou suplentes, em exercício de titularidade, presentes na reunião.

§ 1º – A fim de preservar a autonomia do FNE, sua Coordenação, titular e suplente, será ocupada sempre por representantes dos segmentos educacionais da Sociedade.

§ 2º – É vedada a reeleição da coordenação, titular e suplente, do FNE e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 3º – Em caso de vacância do titular da coordenação do FNE, assume o cargo o suplente até que seja realizada nova eleição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos da data da vacância.

Art. 13 – Poderão participar das reuniões do FNE, como convidados/as especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, representantes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único – Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FNE, com quantitativo limitado às condições de infraestrutura do local, mediante inscrição prévia.

Art. 14 – O FNE terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, excluídos os meses de férias – janeiro e julho –, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 30 dias corridos.

Parágrafo único - Em caso de situação emergencial, a coordenação do FNE poderá convocar extraordinariamente seus membros a qualquer tempo.

Art. 15 – O FNE e as CONAEs estarão administrativamente articuladas ao Gabinete do/a Ministro/a de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Executiva, para garantir seu funcionamento e a realização das CONAEs.

Art. 16 – As deliberações do FNE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º – Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º – As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º – Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar

uma única vez ao pleno um prazo de trinta dias para apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

§ 4º – Em se tratando de notas públicas ou afins do FNE, não discutidas e consensuadas no pleno, antes de sua emissão a minuta deve ser enviada aos seus membros pelos meios usuais de comunicação, para manifestação em até três dias úteis, prevalecendo a manifestação da maioria dos membros que responderem.

Art. 17 – São direitos e deveres dos membros do FNE:

I – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e das atribuições do Fórum;

III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FNE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV – Deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento.

Art. 18 – As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FNE, realizadas presencialmente, correrão por conta do Ministério da Educação.

Art. 19 – Cabe à Coordenação do FNE:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FNE, expedindo a convocação para os membros, titulares e suplentes, e para cada um dos órgãos, das entidades representadas, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e os documentos a ela correspondentes, por meio dos contatos institucionais informados quando da designação dos integrantes do FNE, atualizados sempre que necessário;

II – Coordenar as reuniões do FNE;

III – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V – Promover, junto às instâncias do Ministério da Educação, as articulações necessárias ao pleno funcionamento do FNE;

VI – Coordenar e acompanhar as assessorias do FNE;

VII – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FNE;

VIII – Tornar públicas as deliberações do FNE;

IX – Realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das decisões e deliberações do Pleno do FNE.

Art. 20 – O Pleno é a instância máxima deliberativa do FNE, é a reunião de todos os membros do FNE, titulares ou suplentes em exercício da titularidade.

Art. 21 – Na sua estrutura, o FNE terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 22 – O Pleno do FNE, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros, mediante votação em sessão.

I – Cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

II – Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da coordenação do FNE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

III – Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades, e à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho.



Art. 23 – São Comissões Permanentes do FNE: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento, e criadas mediante votação em sessão do Pleno.

Art. 24 – São atribuições da CEMS:

I – Acompanhar a implementação das deliberações das CONAEs:

a) Monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PNE em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;

b) Articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas CONAEs.

II – Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, e monitorando:

a) Os Indicadores da Educação Básica e Superior;

b) Os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior;

c) Os Indicadores de Equidade Educacional, conforme disposto no Plano Nacional de Educação.

III – Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

IV – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das CONAEs e acompanhamento do PNE:

a) Promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;

b) Coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das CONAEs;

c) Desenvolvendo e disponibilizando subsídios, para o acompanhamento da tramitação da Lei do PNE e para o monitoramento contínuo das ações que visam atingir suas metas.

V – Coordenar o processo de elaboração e, quando necessário, o processo de revisão do Regimento Interno do FNE e das demais normas de seu funcionamento, Regulamento e Regimento *ad referendum* das CONAEs:

a) Coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos que visam ao funcionamento do FNE.

VI – Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FNE:

a) Levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FNE;

b) Produzindo e selecionando matérias para as publicações;

c) Elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 25 – São atribuições da CEMD:

I – Mobilizar e articular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização de seus respectivos Fóruns e suas respectivas Conferências de Educação que precedem a CONAE:

a) Elaborando as orientações para a organização dos Fóruns Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação;

b) Elaborando as orientações para a organização das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação;

c) Promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação.

II – Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o

funcionamento do FNE e a realização da CONAE:

a) Propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FNE e às CONAEs;

b) Planejando e acompanhando a logística para a realização das CONAEs;

c) Organizando a elaboração e os arquivos das atas do FNE;

d) Acompanhando a publicação dos documentos do FNE.

III – Articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e das Conferências de Educação dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito das CONAEs;

a) Propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e às Conferências Estaduais, Distrital e Municipais de Educação;

b) Avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 26 – Os Fóruns de Educação, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.

Parágrafo único – Os Regimentos Internos dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais terão como base este Regimento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 – A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições das Portarias do Ministério da Educação e demais dispositivos legais em vigor.

Art. 28 – A participação no FNE será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 29 – O Regimento Interno do FNE poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FNE.

Art. 30 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FNE.

Art. 31 – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pelo Pleno do FNE e sua publicação no prazo máximo de 30 dias corridos.

Art. 32 – Mantidos os segmentos da sociedade representados no FNE na data da aprovação deste Regimento Interno, as instituições que os representam terão mandato até a aprovação do novo PNE, após o que será feita uma chamada pública nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – Os postulantes a representações para a composição do FNE deverão passar pelos processos de nomeação ou seleção previstos neste Regimento Interno.

Art. 33 – Na primeira reunião ordinária de 2023, o Pleno estabelecerá a Comissão do Processo Seletivo de Segmentos Educacionais da Sociedade, especificamente para iniciar o processo de recomposição do FNE, em conformidade com este Regimento Interno.

Art. 34 – Recomendar-se-á aos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no prazo de um ano, a contar da data de vigência deste Regimento, a adequação de seus respectivos regimentos.